



CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - CPDM PANCAS – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO N° 001/2016 - de 03 de Março de 2016.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - CPDM.**

**O CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL -
CPDM, de Pancas, Estado do Espírito Santo, no uso de suas
atribuições legais, e**

CONSIDERANDO que é de sua competência atuar como órgão deliberativo do Planejamento Municipal no que se refere a aplicação, monitoramento e estrito cumprimento do PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE PANCAS,

CONSIDERANDO ainda, que faz-se necessário que haja uma norma interna que discipline procedimentos e ações para o seu regular funcionamento e perfeito cumprimento de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do **CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - CPDM**, na forma estabelecida no anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pancas, em 03 de março de 2016.

NINA ALICE SILY COELHO
Presidente (Diretoria Provisória)

GISELE VARGAS DA COSTA
Secretária Executiva (Diretoria Provisória)



CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - CPDM PANCAS – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - CPDM

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Prazos e Períodos Administrativos.

Art. 1º - O Conselho do Plano Diretor Municipal - CPDM, criado pela LEI N° 1343/2012, DE 26 DE JUNHO DE 2012 é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo, com atribuições de analisar e propor medidas para concretização da política de desenvolvimento municipal, bem como, verificar a execução das diretrizes do Plano Diretor Municipal – PDM e funcionará na forma estabelecida neste REGIMENTO.

§ 1º - O Conselho do Plano Diretor Municipal adotará a sigla "CPDM" e assim se grafará onde houver repetição.

§ 2º - A participação no CPDM constitui atividade voluntária, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 2º - De acordo com o Art. 86 da LEI N° 1343/2012, DE 26 DE JUNHO DE 2012, são atribuições do CPDM:

- I - orientar a aplicação da legislação municipal atinente ao desenvolvimento urbano e rural;
- II - assessorar na formulação de projetos de lei e decretos oriundos do poder executivo, necessários à atualização e complementação do PDM;
- III - participar na formulação das diretrizes da política de desenvolvimento urbano e rural do Município de Pancas;
- IV - opinar, quando solicitado, sobre qualquer matéria atinente ao desenvolvimento urbano e rural;
- V - orientar a compatibilização das atividades do planejamento municipal, relativas ao PDM, com a execução orçamentária, anual e plurianual;
- VI - promover a integração das atividades do planejamento urbano e rural do município atinentes ao desenvolvimento estadual e regional;
- VII - desempenhar as funções de órgão de assessoramento na promoção e coordenação da ação governamental atinente ao desenvolvimento urbano e rural;
- VIII - opinar, previamente, sobre planos, projetos e programas de trabalho dos vários órgãos da administração pública municipal, direta e indiretamente, relativos a intervenções no espaço urbano e rural, especialmente sobre a regularização fundiária;
- IX - acompanhar o planejamento e a política urbana e ambiental do Município;
- X - debater as diretrizes para áreas públicas municipais;
- XI - debater propostas sobre projetos de lei de interesse urbanístico;
- XII - exercer outras atribuições que lhe venham a ser conferidas;
- XIII - elaborar seu regimento interno.



CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - CPDM PANCAS – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - O prazo de duração do CPDM é indeterminado.

CAPÍTULO II Princípios e Objetivos

Art. 4º - O CPDM fundamenta sua atuação nos seguintes princípios:

- I – a autonomia, isenção e neutralidade em relação às diferentes instâncias governamentais e correntes político-partidárias;
- II – promoção do desenvolvimento local;
- III – respeito aos princípios democráticos na atuação e na tomada de decisões;
- IV – cooperação, parceria e respeito à autonomia de todas as instituições nele representadas;
- V – apoio à continuidade das políticas públicas para o desenvolvimento Urbano do município e região.

Art. 5º - O CPDM terá a seguinte organização interna:

- I – Presidente;
- II – Vice - Presidente;
- III – Primeiro - Secretário;
- IV – Segundo - Secretário;
- V – Conselheiros.

§1º• A Presidência do Conselho será exercida pelo Representante da Secretaria Municipal de Administração e na sua ausência ou impedimento será substituído pelo representante da Secretaria Municipal de Obras;

§2º• Os demais cargos serão ocupados através de eleição, se no processo eleitoral houver mais de um candidato, a eleição dar-se-á por votação secreta, sendo considerado eleito o que detiver o maior número de votos.

§3º• Em caso de empate, proceder-se-á imediatamente nova eleição entre os candidatos que houverem empatado. Persistindo o empate será eleito o candidato mais idoso.

§4º. As chapas para concorrerem a eleição, deverão ser protocoladas na Secretaria Executiva, com o prazo de 24 (vinte quatro) horas do início da reunião.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente trimestralmente, na Sede da Prefeitura Municipal de Pancas, com pauta aberta a qualquer proposição.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.



CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - CPDM PANCAS – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§1º A convocação da reunião dar-se-á sempre através de edital ou comunicação escrita, assinada pelo seu presidente ou substituto legal.

Art. 8º - O funcionamento do conselho só poderá verificar-se com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, deliberado sempre por maioria simples.

Art. 9º - Os membros do conselho a que se refere o Art. 85 da LEI Nº 1343/2012, DE 26 DE JUNHO DE 2012, serão designados por ato do Prefeito Municipal a partir das indicações encaminhadas pelas instituições.

Art. 10 - Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, não sendo vedada a condução nos períodos subsequentes.

Parágrafo único - Os membros cujos mandatos estejam vinculados ao cargo que ocupam terão exercício limitado ao período de permanência no cargo.

Art. 11 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I – dirigir as reuniões;
- II – aprovar a pauta das reuniões;
- III – designar relatores para matéria específica;
- IV – decidir pelo “voto de minerva”;
- V – analisar e conceder pedidos de vista em processos ou assuntos em discussão;
- VI – convocar extraordinariamente o Conselho;
- VII – supervisionar os serviços da Secretaria Executiva;
- VIII – exercer outras atribuições inerentes à função.

Art. 12 - Compete ao Primeiro Secretário organizar os serviços inerentes ao Conselho com a seguinte área de competência:

- I – receber, preparar e encaminhar o expediente do Conselho;
- II – requisitar pessoal e material necessários ao funcionamento do Colegiado;
- III – preparar a pauta das reuniões;
- IV – registrar e preparar os processos para julgamento;
- V – organizar e manter atualizados os livros e documentos necessários;
- VI – redigir as atas, resoluções e demais documentos oficiais;
- VII – receber e expedir comunicações e correspondências do Conselho;
- VIII – desempenhar outras atribuições inerentes à função.

Art. 13 - Aos Conselheiros compete:

- I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, por convocação do presidente, justificando as faltas e impedimentos;



CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - CPDM PANCAS – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II – expressar a opinião do Órgão ou Entidade que representa nos assuntos em debate ou exame no Conselho;
- III – relatar os processos que lhe forem distribuídos no prazo de 08(oito) dias, proferindo o voto a seguir, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificada aceito pela maioria dos conselheiros presentes na reunião;
- IV – pedir vista em processo ou assuntos em discussão;
- V – solicitar diligência de processos quando considerar que não estejam suficientemente instruídos;
- VI – estudar, opinar e emitir pareceres, quando solicitados;
- VII – atender às deliberações do Conselho;
- VIII – representar o Conselho quando designado pelo Presidente ou por deliberação do Plenário;
- IX – auxiliar e assessorar o Presidente nos assuntos de interesse do Conselho;
- X – requerer, justificadamente, que constem da pauta assuntos que devam ser objeto de discussão ou deliberação, ou precedência para relatar processos.

Art. 14 - Poderão participar das reuniões do CPDM, a critério do Presidente e seus conselheiros, sem direito a voto, qualquer cidadão, e/ou especialistas e técnicos convidados para discorrerem sobre a matéria em pauta ou proferir conferência sobre o assunto de interesse da Cidade.

Art. 15 - Quando comparecer às reuniões do Conselho, o Prefeito Municipal será seu Presidente de Honra.

Art. 16 - A ordem dos trabalhos das sessões será a seguinte:

- I – abertura da sessão;
- II – verificação de quorum;
- III – leitura do expediente;
- IV – discussão e votação da matéria apresentada na reunião;
- V – elaboração, aprovação e assinatura da ata da sessão;

CAPITULO III DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 17 - As decisões do CPDM serão prolatadas sob a forma de pareceres e/ou resoluções, sujeitas à homologação do Prefeito Municipal.

Art. 18 - Parecer é a manifestação do Conselho, via processo, sobre matéria submetida à sua consideração, relatado por um dos membros do Conselho.

Parágrafo único - O parecer será emitido por escrito nos autos do processo, contendo histórico, análise da matéria e conclusão.



CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - CPDM PANCAS – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 19 - Resolução é o ato normativo do Conselho, de caráter geral, destinado a disciplinar matéria de sua competência específica.

Parágrafo único –

As Resoluções do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano quando deliberativas e atinentes a Poderes da Administração Pública Municipal ou de efeito externo ao Conselho, serão obrigatoriamente convertidas em Decreto do Poder Executivo.

CAPITULO IV

DO PROCEDIMENTO PARA APRECIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ESTUDOS OU PROJETOS URBANOS PRIORITÁRIOS.

Art. 20 - Salvo as propostas de estudos e Projeto remetidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que terão prioridade sobre as demais, o prazo para o encaminhamento das propostas de estudos ou projetos urbanos prioritários, pelos Conselheiros, ao CPDM, deverá ser até primeiro dia útil do mês de julho.

§1º. Cada Conselheiro poderá indicar 02 (dois) temas para estudos, mediante proposta apresentada a Secretaria Executiva.

§2º. Encaminhada à Secretaria Executiva do CPDM, acompanhada de justificativa e da ata da reunião da entidade que deliberou sobre o assunto, a qual deverá conter a síntese do debate, bem como, o registro dos presentes e o resultado da votação, com a devida explicitação dos votos favoráveis, contrários e as abstenções.

§3º. As propostas devidamente apresentadas ao Conselho para deliberação serão incluídas na pauta de discussão que realizar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, salvo casos de urgência devidamente comprovado.

§4º. Para apresentação, apreciação e votação das propostas, o CPDM deverá convocar sessões específicas.

§5º. Cada Conselheiro disporá de um tempo de até vinte minutos (20min.) para apresentar sua proposta aos demais membros do Conselho, caso haja necessidade de um tempo maior para a apresentação, os Conselheiros presentes na plenária decidirão sobre a prorrogação deste.

§6º. Após a apresentação, as propostas serão sistematizadas por Comissão Temporária tripartite, nomeada pelo CPDM.

§7º. Feita a sistematização, as propostas retornarão ao CPDM para apreciação e votação das mesmas.



CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - CPDM PANCAS – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 21 - Priorizadas as propostas, será constituída Comissão Técnica para a elaboração do Anteprojeto Executivo que deverá conter o objetivo, método, técnicas, cronograma e orçamento estimado.

§ 1º. Cumprido o disposto no caput deste artigo o anteprojeto será encaminhado pelo Presidente do CPDM ao Gabinete do Prefeito para verificação da viabilidade do mesmo.

§ 2º. Constatada a viabilidade do Anteprojeto Executivo, este será remetido ao CPDM que monitorará o andamento do mesmo.

Art. 22 - Finalizado este processo, o CPDM fará uma sessão especial para a entrega do Anteprojeto ao Prefeito e aos Secretários envolvidos.

Art. 23 - Os casos omissos ao Regimento Interno serão decididos pela maioria absoluta dos presentes e transformados em Resoluções.

Art. 24 - Quaisquer alterações deste Regimento, serão propostas em sessão do Conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores.

Art. 25 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.